

LEI Nº 992/2002

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com as entidades relacionadas: APMI – Associação de Proteção a Maternidade e a Infância, CONSELHO COMUNITÁRIO DR. UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ, INSTITUTO JOAQUIM CEARENSE, SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO e APAE – Associação de Pais e Alunos Excepcionais de Bandeirantes, mediante Plano de Aplicação, para prestação de Assistência Social, Saúde e Educacional.

Art. 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos junto ao Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro.

§ ÚNICO - A prestação de contas deverá guardar correlação com o Plano de Aplicação previamente aprovado pelo departamento competente do Município.

ART. 3º - A não aplicação correta dos recursos recebidos implicará na suspensão de novos convênios, até a solução das pendências verificadas, ficando o Presidente da entidade beneficiada, responsável pela devolução dos recursos recebidos.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 03 DE ABRIL DE 2002.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal